



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 189

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## CONVOCAÇÃO

A/C MÉTRICA TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME

Ref.:  
Pregão Presencial 004/2017

A Prefeitura Municipal de Pereiras, em decorrência da realização do certame, a licitante classificada em primeiro lugar restou inabilitada, deste modo deverá ser convocada a licitante classificada em segundo lugar, neste caso, a empresa MÉTRICA TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, para verificação dos documentos de habilitação, na data de 14 de agosto de 2017, às 14h30min, na sala de reunião, neste Paço Municipal, sito À Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, Centro – Pereiras/ SP, nos termos dos itens 9.19 e 9.20 do instrumento convocatório.

**“9.19 – Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.”**

**9.20 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso as licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.” (grifo nosso)**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 190

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Assim, uma vez constatado o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, a licitante classificada em segundo lugar será declarada vencedora do certame.

Impende destacar que a licitante não poderá declinar da contratação, uma vez que fora regularmente habilitada, nos termos dos itens 9.13 e 11.3 do edital do Pregão Presencial nº 004/2017, que estabelecem:

“9.13 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.

(...)

11.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções a empresa faltante.”

Vemos, portanto, que a licitante não poderá escusar-se das obrigações decorrentes de sua participação no certame licitatório, nos termos do item 16.5.

“16.5 – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.” (grifo nosso)

Por conseguinte, caso a licitante pratique qualquer conduta vedada pelo edital do Pregão Presencial nº 004/2017, em especial 9.13 e/ou 11.3, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no item 14.4.

“14.4 – À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do objeto;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS.N.º 191

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

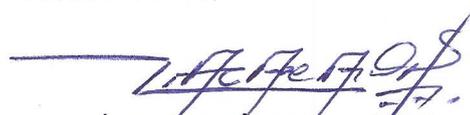
b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega do objeto;

c) a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Pereiras/SP por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal." (grifo nosso)

Pereiras, 08 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

  
HERMÍNIO CORRÊA DE ALMEIDA  
SETOR DE LICITAÇÕES